



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

Sessão Ordinária N° 5449, de 10/12/2025

PROCESSO N° [00600-00014145/2025-86-e](#)

RELATOR(A) : Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO

EMENTA : Pregão Eletrônico n.º 90034/20205, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços contínuos de engenharia de operação, manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de peças, materiais de consumo, insumos e mão de obra, bem como para a realização de pequenas adaptações de ambientes e serviços eventuais diversos sob demanda, bem como serviços de recomposição de jardinagem e urbanização, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais utilizados pela jurisdicionada.

A Relatora submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular n.º 442/2025-GCAM, emitido no dia 28.11.2025, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF.

DECISÃO N° 4881/2025

O Tribunal, por unanimidade, **referendou o mencionado despacho singular**, proferido nos seguintes termos: "I – tomar conhecimento: a) do Edital do Pregão Eletrônico n.º 90034/2025, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal (e-Doc 57109A26-e, Peça 2); b) do e-mail com o acesso aos documentos do Processo SEI/GDF n.º 00054-00078510/2025-60 (e-Doc 3AD66F01-e, Peça 5); c) da cópia referido Processo (e-Doc 8DCBAE05-e, Peça 6); II – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF que, com fulcro nos arts. 170 e 171, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021, c/c o art. 277 do Regimento Interno do TCDF, suspenda o Pregão Eletrônico n.º 90034/2025 até ulterior deliberação desta Corte, para que sejam adotadas as correções a seguir, encaminhando cópia comprobatória das medidas adotadas ao Tribunal, ou para que apresente as devidas justificativas: a) proceda à revisão do edital e seus anexos, tornando expressa a consignação de que a prestação dos serviços de manutenção predial ocorrerá sem dedicação exclusiva de mão de obra, ajustando, por consequência, a metodologia de elaboração do orçamento estimado do certame, consoante as diretrizes do art. 23, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021, em estrita observância aos princípios da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração; b) apresente a comprovação de disponibilidade orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da contratação, em conformidade com o art. 16, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal; c) promova ajustes nos critérios de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, adequando-os ao modelo de prestação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra; d) elabore o orçamento estimativo referencial nos modelos desonerado e não desonerado, apresentando a avaliação que sustente a vantajosidade para a Administração na adoção do modelo escolhido, em consonância com as Decisões n. os 4.027/2025,

3.357/2025, 3.356/2025, 2.824/2025, 2.751/2025 e 1.841/2025; e) estruture as quantidades estimadas do orçamento estimativo, correlacionando-as às demandas das unidades constantes do APÊNDICE B – Locais de Execução dos Serviços – Áreas de Demanda, de modo a conferir rastreabilidade e julgamento objetivo às futuras medições, em observância aos princípios do planejamento, economicidade e transparência; III – autorizar: a) o envio de cópia desta Decisão e da Informação Nº 367/2025 – DIACOMP4 (peça 10) à PMDF e ao Pregoeiro responsável pela condução do certame, para subsidiar o atendimento do item II retro; b) o retorno dos autos a este Gabinete para prolação do voto de referendo."

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Votaram os Conselheiros RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, MÁRCIO MICHEL e ANDRÉ CLEMENTE. Participou o representante do MPjTCDF, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRÉS ALBUQUERQUE. Ausente o Auditor VINÍCIUS FRAGOSO.

SALA DAS SESSÕES, 10 de dezembro de 2025

João Batista Pereira De Souza
Secretário das Sessões

Manoel Paulo De Andrade Neto
Presidente